



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 12 de Janeiro de 2017

Ano: XXIV Edição: 000025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB
CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

Processo Administrativo nº. 002/2017
Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, inclusive com parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opinando pela legalidade do feito,

RECONHECER e RATIFICAR por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2017, que tem por objeto a Prestação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, e HOMOLOGO em favor de JOILTO GONÇALVES DE BRITO – ME – CNPJ: 02.403.402/0001-62, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo como embasamento legal no Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

São João do Cariri – PB, 12 de janeiro de 2017.


HÉLIO COUTINHO DE MORAIS
Presidente



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB
CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB E
JOILTO GONÇALVES DE BRITO – ME.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, situada à Rua João Pessoa, s/n – Centro – São João do Cariri - PB - PB, CNPJ nº 03.412.879/0001-77 neste ato representada pelo Presidente HÉLIO COUTINHO DE MORAIS, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 143.072.194-49, RG Nº 236.115 – SSP-PB, residente e domiciliado na Fazenda Maracajá – Zona Rural do Município de São João do Cariri – PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado JOILTO GONÇALVES DE BRITO – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.403.402/0001-62, com Sede e Foro na Cidade de Serra Branca – PB, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. JOILTO GONÇALVES DE BRITO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Juarez Maracajá, 95 – Centro – Serra Branca – PB, portador do RG sob o nº 681.759 – SSP/PB, CPF Nº 250.826.124-68, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 002/2017, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Prestação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, tais como:

- Elaboração de orçamentos;
- Consolidação de prestações de contas anuais;
- Assessoramento técnico junto aos órgãos governamentais Federais e Estaduais, tais como:
- Acompanhamento e edição de balancetes mensais;
- Emissão de Relatórios Bimestrais de RREO;
- Emissão de Relatórios Quadrimestrais de RGF;
- Projetos de Lei de Planejamento Financeiro tais como: PPA, LDO e LOA;
- Acompanhamento de Processos junto ao TCE e outros órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor mensal do presente contrato administrativo é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e totalizando um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para prestação dos serviços por período

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB

CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

(doze) meses, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Contratante, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Serão cobrados o percentual de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração, sobre o valor da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Licitante, de conformidade com a LC 123/2006), (quando se tratar de pessoa física, serão retidos o ISS no percentual de 5% e o IRRF de acordo com a base de cálculo da Receita Federal)..

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no presente termo de contrato.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2017:

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
110101 – Recursos Ordinários
3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Recursos Próprios da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, será de até 31 de dezembro de 2017.

2



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB

CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no *caput*, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2017 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:
- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
 - II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
 - III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
 - IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
 - V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
 - VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
 - VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
 - IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
 - XI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
 - XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
 - XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB

CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- III. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- IV. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da Secretaria de Administração designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

4



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB

CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do serviço que a Contratada venha a executar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São João do Cariri - PB - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB

CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

São João do Cariri - PB, 13 de janeiro de 2017


HELIO COUTINHO DE MORAIS
PELA CONTRATANTE


JOILTO GONÇALVES DE BRITO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Joilto Gonçalves de Brito
CONTADOR
CRC 9462/0-4


NOME: Selma de L. Nascimento
CPF: 077.175.614-33


NOME: Rosana do M. Sousa
CPF: 708.239.954-53